



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

PORTARIA Nº 269/2023 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMULA: RETIFICA E REINSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelos memorandos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos onde informa que a empresa ora investigada descumpriu as obrigações contidas nos Contratos Administrativos de Obra Pública sob nº 013/2022, Contrato nº 076/2022, Contrato nº 008/2022 e Contrato nº 009/2022;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer jurídico recomendando a abertura e apuração administrativa das infrações contratuais;

CONSIDERANDO que as supostas infrações contratuais cometidas ensejam aplicação de sanções e impedimentos de ordem executiva no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que o Município de São Jerônimo da Serra é legitimado para instaurar processo administrativo de responsabilização com base na previsão editalícia e do Contrato Administrativo, e que a autoridade superior solicitante tem legitimidade para solicitar abertura de processo a apurar e aplicar a penalidade cabível;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e sobretudo proteção ao erário;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que determina a necessária retificação desta portaria, com vistas a garantir a legalidade de todo o procedimento;

CONSIDERANDO sobretudo o interesse público e o aproveitamento dos atos já praticados, eis que não estão eivados de vícios, podendo ser utilizados para fins de continuidade e conclusão.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da empresa **A.L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

TERRAPLANAGEM LTDA, registrada no CNPJ/MF sob nº **38.026.840/0001-04**, para apurar os fatos decorrentes de infrações contratuais, da cláusula décima terceira ocorridas na execução dos Contratos Administrativos de Obra Pública, assim como, apurados aplicar sanções nos moldes do Art. 87, II, III e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, assim como apurar a ocorrência do disposto no Art. 5º IV, "g" da Lei Federal nº 12.846/2013, nos contratos sob nº 013/2022, Contrato nº 076/2022, Contrato nº 008/2022 e Contrato nº 009/2022, conforme fatos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, de que segue:

I – Apurar a ocorrência de infração disciplinar referente a inexecução parcial, paralisação de obra, promover o atraso na execução do objeto, promover atrasos e paralisações para propiciar o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 013/2022 que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM CAMPINHO DE FUTEBOL NO CONJUNTO NOVO HORIZONTE, NA CIDADE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA”**.

II - Apurar a ocorrência de infração disciplinar referente a inexecução parcial, paralisação de obra, promover o atraso na execução do objeto promover atrasos e paralisações para propiciar o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 076/2022 que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, CIDADE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA”**.

III - Apurar a ocorrência de infração disciplinar referente a inexecução parcial, paralisação de obra, promover o atraso na execução do objeto, promover atrasos e paralisações para propiciar o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 008/2022 que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E QUADRA NO DISTRITO DE TERRA NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA”**.

IV - Apurar a ocorrência de infração disciplinar referente a inexecução parcial, paralisação de obra, promover o atraso na execução do objeto, promover atrasos e paralisações para propiciar o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 009/2022 que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE CRECHE NO DISTRITO DE TERRA NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA”**.

Art. 2º. Mantem-se pelas razões *supra* a Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **GENAIS CRISTINA SUTIL**, portadora da Matrícula nº **74408**, **PAULA SIRLENE CÂNDIDO**, portadora da Matrícula nº **25001-47301** e **GUILHERME KOTAKA SILVESTRE** portador da Matrícula nº **74856**, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. aproveitando-se todos os atos já praticados, concedendo prazo previsto na Lei 12.846/2013 para conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

§1º. Em razão desta retificação e reinstauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá Presidência ofertar ciência do interessado do ato praticado, aproveitando-se de todos os atos já praticados para sua instrução, assim como conceder-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para manifestar-se sobre todo o teor do processo, caso queira, **oportunidade esta que poderá/deverá, oferecer defesa, apresentar novas provas que queira produzir, com exceção daquelas já praticadas e reaproveitadas, e não havendo novas provas no mesmo prazo apresentar suas alegações finais.**

§2º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, opinando-lhe em face a conclusão recomendada.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a investigada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2023.


VENICIUS DJALMA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em : 12/12/2023
Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP
Edição nº: 2917
Ato: Portaria 269/2023
Ass. Resp.: